



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

Governo do Distrito de Guro

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor Administrador Distrital de Guro, o reconhecimento da Gestão de Recursos Naturais como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos de n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica organização de Gestão de Recursos Naturais, com sede na Comunidade de Bamba, localidade de Bamba, Posto Administrativo de Mungari.

Governo do Distrito de Guro, 10 de Abril de 2017. — O Governador, *Davide Franque.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor Administrador Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuária como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos de n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Mavuto, com sede na Comunidade de Chivuli, Localidade de Bamba, Posto Administrativo de Mungari.

Governo do Distrito de Guro, 10 de Abril de 2017. — O Governador, *Davide Franque.*

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao senhor Administrador Distrital de Guro, o reconhecimento da Associação Agro-Pecuária Cumala na Nauphai, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos.

Apreciados os documentos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nos termos de n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida como pessoa jurídica Associação Agro-Pecuária Cumala Nauphai, com sede na Comunidade de Chivuli, localidade de Chivuli, Posto Administrativo de Mungari.

Governo do Distrito de Guro, 12 de Abril de 2017. — O Governador, *Davide Franque.*

Governo do Distrito de Moatize

DESPACHO

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço a Associação Bwerane Mudzaone Mkhuku Za Cateme, com a sua sede em Cateme, localidade e Posto Administrativo de Cambula Tsitsi, distrito de Moatize, para actividade de criação e venda de frangos.

Governo do Distrito de Moatize. 2 de Agosto de 2017. — A Administradora, *Ilegível.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

HAPS Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária no dia nove de Julho corrente, cerca de 15 horas, no escritório de advogado da sociedade sita no 1.ª andar do n.º 1538 da Avenida Maguiguana desta cidade de Maputo, realizou-

se uma assembleia geral extraordinária convocada em resultado da oferta da quota social e afastamento do seu proprietário Luigi Gino Ciapparelli da HAPS Soluções, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com um capital social de 495 000.00MT (quatrocentos, noventa e cinco mil meticais), registada

no Registo das Entidades Legais, sobre o n.º 100005107, de 15 de Junho de 2016.

Estiveram presentes nesta assembleia os sócios: Gavin Cristhopher Neil, detentor de 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, Gareth Ashley Neil, detentor de 34% (trinta e quatro por cento) do capital social e Luigi Gino Ciapparelli detentor de 32% (trinta e dois

porcento) do capital social. Como agenda, um único ponto:

1. Cessão da quota disponível e saída do sócio subscritor;

Depois da apresentação dos advogados seguida da formalidade de verificação do preenchimento mínimo legal exigido para decisão válida, o sócio Gavin Cristhopher Neil, na qualidade de sócio gerente da sociedade, mandou ditar para a acta que, a empresa/sociedade decidiu comprar a quota em causa e que como resultado das conversações e negociações havidas com o proprietário da mesma adiantou a proposta de aquisição em 3.750.000,00MT (três milhões e setecentos e cinquenta mil meticais).

Em consequência do operado acto, fica alterado o n.º 1) do artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e outros bens, é de quatrocentos noventa cinco mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e oito mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Gavin Christopher Neil;
- b) Uma quota no valor nominal de cento e sessenta e oito mil e trezentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Gareth Ashley Neil; e
- c) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos meticais, correspondente a trinta e dois por cento do capital social, pertencente a sócia HAPS Soluções, Limitada;

Não havendo mais assunto e com o comprometimento de cooperação e continuidade do bom relacionamento entre os sócios presentes, foi esta acta lida em voz alta, corrigida e por fim assinada pelos mesmos sócios presentes e pelos redactores.

Está conforme.

Matola, 10 de Abril de 2017.— O Técnico,
Ilegível.

Black River Investments Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade do dia dois de

Maio de dois mil e dezassete, pelas nove horas, reuniram-se na sede da sociedade, sita na Avenida da Liberdade, bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Black River Investments Mozambique, Limitada, com o NUEL 100294486, os seguintes actos: Divisão e cessão de quotas e saída de sócio da sociedade, destituição e nomeação de novos administradores da sociedade e alteração parcial.

Os sócios Abdula Majid Mahomed, Danilo Abdula Majid Bega e Wassim Mahomed Bega, deliberaram unanimemente em proceder com a divisão e cessão de quotas e admissão de novo sócio, nomeação de novo administrador e alteração parcial, alterando o número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, com a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondendo à soma de três quotas desiguais, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Wassim Mahomed Bega, titular de uma quota, no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade;
- b) Danilo Abdula Majid Bega, titular de uma quota, no valor de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento) do capital social da sociedade; e
- c) Abdula Majid Mahomed, titular de uma quota, no valor de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade.

Está conforme.

Tete, 10 de Junho de 2017. — O Notário,
Iuri Ivan Ismael Taibo.

Xana Soares – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899930, uma entidade denominada Xana Soares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Alexandra Maria Carreira Soares, natural de Torres Novas, de nacionalidade Portuguesa e residente nesta cidade, Rua do Rio Matola, bairro de Fomento, Matola F, portador do Passaporte P808487, emitido aos 23 de Maio de 2017 constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Xana Soares – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua do Brado Africano, bairro Central, mediante simples decisão do sócio-único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área administrativa.

Dois) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MZN (vinte mil meticais), correspondente à quota do único sócio Alexandra Maria Carreira Soares, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Alexandra Maria Carreira Soares ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Henriques Almeida
— Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100899655, uma entidade denominada Henriques Almeida - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Henrique da Silva Almeida, natural de Porto, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, Avenida de Namaacha, bairro de Chinonanguila, Matola, portador do Passaporte DIRE n.º 10PT00085191J, emitido a 1 de Setembro de 2016, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Henriques Almeida - Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, rua Dr Almeida Ribeiro, bairro da Polana Cimento B, mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de serrelharia.

Dois) Montagem de estruturas especiais.

Três) A sociedade poderá exercer outras conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MZN (vinte mil meticais), correspondente à quota do único sócio José Henrique da Silva Almeida, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUITO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único José Henrique da Silva Almeida ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuária - Mavuto

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Agricultores de culturas de rendimento, em diante, abreviadamente designada por Mavuto, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Bamba, Posto Administrativo de Mungari, podendo, por deliberação dos membros, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do País, de âmbito provincial e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGOS EGUNDO

(Orientação legislativa)

No exercício da sua actividade agrícola e afins, a Associação Agro-pecuária Mavuto rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interna, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação Agro-pecuária “Mavuto”:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno, o código de ética e conduta, os programas da associação, as deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável em Moçambique;
- b) Prestar serviços aos seus membros na área de identificação, desenho, implementação e de gestão de agro-negócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais num contexto multiramal;
- c) Promoção de culturas de rendimento como fonte de sustentabilidade dos planos familiares dos membros, bem como desenvolver actividades económicas próprias, para melhorar a vida dos seus membros e da sua comunidade;
- d) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter

económico dos seus membros, individual ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;

- e) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científico, culturas e profissionais dos membros da “Mavuto”
- f) Promover acções que visem a protecção e garantia dos direitos sociais e económicos dos membros e dos familiares neles dependentes, assim como a defesa dos seus interesses;
- g) Promover junto dos órgãos do estado e do Governo a adopção de legislação adequada para garantir benefícios de natureza económica e social dos pequenos agricultores e as comunidades neles inseridos, num contexto de justiça social;
- h) Representar os pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça social, paz e desenvolvimento humano;
- i) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais da área quando, por essas for solicitado ou consultado;
- j) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;
- k) Honrar e eternizar a memória de todos membros da associação pela defesa de interesses e objectivos da associação e da comicidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros da Associação de Pequenos Produtores Agro-pecuários Mavuto, todos os que preencham os requisitos exigidos, aceitem os estatutos, e que esteja de acordo com os requisitos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da Associação Agro-pecuária Mavuto:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino do património)

Um) A Associação de Pequenos Agricultores Agro-pecuários “Mavuto” dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência;

Dois) A Associação Agro-pecuária Mavuto extingue-se, ainda, por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto da constituição ou nos seus estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Três) Extinta a Mavuto, Assembleia Geral vai criar uma comissão liquidatária com poderes deliberados pela Assembleia Geral.

Quatro) A comissão liquidatária deverá apresentar uma proposta a destino a dar ao património da cooperativa e deverá ser decidido em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Parágrafo único: Todos casos omissos que vier suscitar na aplicação e interpretação dos presentes estatutos serão resolvidos por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho. Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Mavuto, Posto Administrativo de Mungari, Distrito de Guro, Província de Manica.

KSB GuestHouse BB – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100900335, uma entidade denominada KSB Guest House BB - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jeremias Gabriel Monjane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida das FPLM, quarteirão 17, casa n.º 50, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100361511A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Maputo, aos 26 de Julho de 2016.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de KSB Guest House BB – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado e a sua sede localiza-se na Avenida de Angola n.º 307, rés-do-chão, bairro da Alto-Mae, na cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Hospedagem e acomodação;
- b) Hotelaria e turismo;
- c) Restauração e bar;
- d) Prestação de serviços de decoração de eventos e aluguer de equipamentos;
- e) *Catering*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou retalho, que resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a única quota pertencente ao Jeremias Gabriel Monjane.

Dois) O capital social poderá ser alterado sob proposta da gerência, fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo proprietário Jeremias Gabriel Monjane, que é nomeado gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração,

Dois) A sociedade fica obrigada, em todos os seus actos pela assinatura do gerente singularmente, podendo este nomear outros assinantes.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de falecimento ou interdição, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SEXTO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Illegível*.

Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais – BAMBA AMBIENTAL

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, abreviadamente denominada por “BAMBA AMBIENTAL”, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade, todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, étnica, religioso, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Bamba, localidade de Bamba posto administrativo de Mungari, distrito de Guro, província de Manica, podendo por deliberação dos membros em Assembleia Geral, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou qualquer outras formas de representação em qualquer ponto do país com causas ambientais.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e orientação legislativa)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Bamba Ambiental” é de âmbito provincial e, no exercício do objectivos social e das suas

actividades de defesa ambiental de recursos naturais e afins, rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da Organização Comunitária para a defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, é por tempo indeterminado, e considera-se constituída com a realização da Assembleia Constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A BAMBA AMBIENTAL tem como objectivos:

- a) Defender os interesses ambientais da comunidade de Bamba, os recursos naturais existentes como fontes de riquezas sob o ponto de vista de gestão e renovação continua com vista a promover o turismo comunitário em desenvolvimento sustentável;
- b) Colaborar e coordenar com as instituições competentes em matéria de defesa, conservação, gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais com vista a garantir a estabilidade e tranquilidade das gerações vindouras;
- c) Participar quando solicitado, nas actividades de estudo ambiental sobre projetos e programas a serem implementados na localidade, distrito, província, nação e outros fóruns quando se trata de questões ambientais e defesa de recursos naturais do país, sobretudo da região de Bamba pelas instituições do estado e sector privado;
- d) Promover junto dos órgãos competentes a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais, bem como, a adopção de medidas adequadas para garantir a comunidade de benefícios de natureza económica e social através de fiscalização directa na exploração dos recursos naturais de Bamba;
- e) Cooperar com as organizações congéneres, nacionais e internacionais nos domínios de capacitação institucional, troca de experiências, segurança ambiental e inserção económica da comunidade através de programas e projectos relevantes ao ambiente, recursos naturais dirigidas a geração de rendas e afins;

- f) Promover formações, cursos e capacitações na área de defesa de recursos naturais, ambientais e debates temáticos, seminários, colóquios e conferências públicas sobre questões relevantes a comunidade, sobretudo a educação ambiental, vias de acesso, organização comunitária, saúde pública/ saneamento do meio, queimadas e outros males contra os recursos naturais disponíveis na comunidade e do país;
- g) Realizar estudos, pesquisas, sondagens de opiniões, inquéritos monográficos, inventários, e outros tipos de estudos sobre variados aspectos ligados a recursos naturais, ao desenvolvimento da comunidade e racionalização dos recursos disponíveis no seio da comunidade;
- h) Promover, encorajar e apoiar as iniciativas dos associados, quer individual ou colectivamente que tenham por finalidade a criação de condições para a sua própria inserção social, cultural e económica no âmbito de turismo comunitário, uso e aproveitamento de terra;
- i) Promover projectos de sensibilização, mitigação e combate ao HIV/Sida, malária, e outras doenças endémicas, no seio da comunidade, que visem a protecção e garantia dos direitos sociais das crianças órfãos, afectadas e infectados co HIV/Sida, dos idosos, mulheres grávidas, bem como a defesa dos seus interesses;
- j) Prestar serviços de apoio humanitário, consultoria nos processos de ordenamento territorial de Bamba, combate e protecção a erosão promovendo programas de desenvolvimento de habilidades ocupacionais no que a comunidade sabe fazer bem;
- k) Representar os membros no plano interno e internacional, promovendo o estreitamento de relações, de amizade e solidariedade com organizações congéneres nacionais e de outras províncias e países na base de princípios de igualdade, respeito mutuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça, paz e progresso.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Forma de admissão)

Parágrafo único: A admissão para membro da Organização Comunitária para a Defesa,

Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Bamba Ambiental”, é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado. Sendo obrigatório a assinatura dum membro fundador ou efectivo cuja decisão compete á Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO SEXTO

(Órgão sociais)

Constituem órgão social da “Bamba Ambiental”, os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção. Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e destino do património)

A Organização Comunitária para a Defesa, Conservação e Gestão de Recursos Naturais “Bamba Ambiental”, dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos nestes estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho da Direcção Executiva ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Bamba Posto Administrativo de Mungari, distrito de Guro, província de Manica.

A Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários “Cumala Nauphai”

CAPÍTULO I

Da definição e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Definição)

A Associação de Pequenos Agricultores de Culturas de Rendimento, em diante, abreviadamente designada por CUMALA NAUPHAI, é uma organização social sem fins lucrativos que integra, na base de livre vontade,

de todos nacionais moçambicanos de ambos os sexos, sem discriminação política, racial, ética, dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial com sede em Mungari, posto administrativo de Mungari, podendo, por deliberação dos membros, transferi-la, abrir sucursais e ou filias, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do país, de âmbito provincial e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Orientação legislativa)

No exercício da sua actividade agrícola e afins, a Associação Agro-Pecuária Cumala Nauphai rege-se pelos presentes estatutos, regulamento interno, do seu programa e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constitui objectivos da Associação Agro-Pecuária “Cumala Nauphai”:

- a) Fazer cumprir os presentes estatutos, o regulamento interno, o código de ética e conduta, dos programas da associação, as deliberações da Assembleia Geral e de mais legislação aplicável em Moçambique;
- b) Prestação do bem material da comunidade e de serviços aos seus membros na área de identificação, desenho, implementação e de gestão de agro-negócios agrícolas e gestão sustentável de programas de conservação e defesa dos recursos naturais;
- c) Promover uma boa educação familiar e educacional e de culturas de rendimento como fonte de sustentabilidade dos planos familiares dos membros, bem como desenvolver actividades económicas próprias, para melhorar a vida dos seus membros e da sua comunidade;
- d) Identificar e criar condições para apoiar as iniciativas de carácter económico dos seus membros, individual ou colectivas, sob o ponto de vista institucional e de gestão agrícola multisectorial;
- e) Promover acções que contribuam para a valorização, formação e elevação sustentável dos conhecimentos agrícolas técnico-científico, culturas e profissionais dos membros da “Cumala Nauphai”
- f) Promoção de acções que visem a protecção e garantia dos direitos

sociais e económicos dos membros e dos familiares neles dependentes, assim como a defesa dos seus interesses;

- g) Promover junto dos órgãos do Estado e do Governo a adopção de legislação adequada para garantir benefícios de natureza económica e social dos pequenos agricultores e as comunidades neles inseridos, num contexto de justiça social;
- h) Representação dos pequenos agricultores membros e sua comunidade nos programas e planos internos e internacionais, promovendo o estreitamento de relações de amizade e solidariedade com organizações congéneres e, de outros países na base de princípios de igualdade, respeito mútuo, reciprocidade de benefícios, democracia, justiça social, paz e desenvolvimento humano;
- i) Intervir vigorosamente nos assuntos relacionados com conflitos nas áreas de actividades agrícolas e afins que associação desenvolve sempre que julgue conveniente fazê-lo junto das entidades oficiais da área os quando, por essas for solicitado ou consultado;
- j) Assegurar a gestão da terra da associação, as unidades económicas dos seus membros e dos seus dependentes legais ou herdeiros no seio das famílias na comunidade;
- k) Honrar e eternizar a memória de todos membros da associação pela defesa de interesses e objectivos da associação e da comunidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão)

Podem ser membros da Associação Agro-pecuária Cumala Nauphai, todos os que preencham os requisitos descritos abaixo, aceitam os estatutos, o previsto na alínea a) do artigo anterior, desde que tenha acumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser maior de dezoito (18) anos;
- b) Pagar jóia e aceitar regularmente pagar as quotas;
- c) Não ter doença mental;
- d) Não ter pedido demissão ou saída voluntária;
- e) Não ter condenação proferida em situação judicial por crimes contra pessoas, contra propriedades e contra segurança do estado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais da Cumala Nauphai

ARTIGO QUINTO

São órgãos sociais da Associação Agro – Pecuária Cumala Nauphai:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e destino do património)

Um) A Associação de Pequenos Agricultores Agro-Pecuários “Cumala Nauphai” dissolve-se por:

- a) Deliberação da Assembleia Geral, realizada nos termos previstos neste estatutos;
- b) Falecimento ou desaparecimento de todos os membros;
- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência;

Dois) A Associação Agro-Pecuária Cumala Nauphai extingue-se, ainda, por decisão judicial:

- a) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- b) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto da constituição ou nos seus estatutos;
- c) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

Três) Extinta a Cumala Nauphai, Assembleia Geral vai criar uma comissão liquidatária com poderes deliberados pela Assembleia Geral.

Quatro) A comissão liquidatária deverá apresentar uma proposta o destino a dar ao património da cooperativa e deverá ser decidido em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

As dúvidas suscitadas na aplicação dos presentes estatutos serão resolvidas por despacho do Conselho de Direcção ou não pela Assembleia Geral caso não se conforma com o despacho.

Aprovados pela Assembleia Geral Constitutiva, em Massimino, Posto Administrativo de Barué, distrito de Barué, província de Manica.

Tongasse – Sociedade Agro –Pecuária S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de doze de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Tongasse – Sociedade Agro-Pecuária S.A., com a sede em Gaza,

matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais sob NUEL: 100693003, que os sócios deliberaram a mudança da sua denominação, sede e o aumento do capital social, e consequentemente a alteração parcial dos estatutos nos seus artigos primeiro, segundo e quinto, e que os quais passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a denominação Tongasse Agro-Pecuária, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Santa Tongasse n.º 12, bairro Magoene, Posto Administrativo sede, distrito de Manjacaze, província de Gaza.

Dois) Mantêm-se.

Três) Mantêm-se.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte milhões de meticais, representado por vinte mil acções nominativas, com valor nominal de cem meticais, cada uma, integralmente subscrito e realizado.

A redacção dos restantes artigos dos estatutos da sociedade mantêm-se.

Maputo, 20 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Bwerani Mudzaone Mkhuku Za Cateme

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Agosto de dois mil e dezassete, lavrada de folhas cento e trinta e oito à folhas cento e quarenta do livro de notas para escrituras diversas B barra seis, do cartório notarial de Tete, perante mim Iúri Ivan Ismael Taibo, licenciado em Direito, conservador e notário superior, substituto da notária em exercício no referido Cartório Notarial, foi constituída entre Afonso Minijo Salar, solteiro, maior, natural de Matundo - Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro primeiro de Maio, vila do Moatize, Domingos João Pacanate Sianadia, solteiro, maior, natural de Chipanga, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Cateme, distrito de Moatize, Dina Arroz Andissene, solteira, maior, natural

de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Cateme, distrito de Moatize, Joana Contrujar Paulino, solteira, maior, natural de Chipanga, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Cateme, distrito de Moatize, Jovêncio Pensar Alberto, solteiro, maior, natural de Chipanga, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Cateme, distrito de Moatize, Isaltina Rapinho Jhon, solteira, maior, natural de Chipanga, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Cateme, distrito de Moatize, Marcelo Raúl Coelho Cankhuni, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Cateme, distrito de Moatize, Mateus Augusto Sinete, solteiro, maior, natural de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Cateme, distrito de Moatize, Torres Ingano Mbalame, solteiro, maior, natural de Chipanga, distrito de Moatize, de nacionalidade moçambicana, residente em Cateme, distrito de Moatize, Zinha Alberto Mineze, solteira, maior, natural de Marara, distrito de Changara, de nacionalidade moçambicana, residente em Cateme, distrito de Moatize, uma associação sem carácter lucrativo, reconhecida juridicamente por despacho número treze barra dois mil e dezassete, de dois de Agosto de dois mil e dezassete, de sua excelência senhora administradora do Distrito do Moatize, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito e fins

ARTIGO UM

A associação adopta a denominação Buerani Mudzaone Mkhuku Za Cateme e é uma associação civil, sem fins luvrativos, com sede no bairro Mithethe, localidade de Cateme, posto administrativo de Cambula Tsitsi, distrito de Moatize.

ARTIGO DOIS

A associação terá duração por tempo indeterminado, com início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

A associação exerce a sua actividade no âmbito distrital e poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro do terriotrio distrital.

ARTIGO QUATRO

A associação tem como finalidade promover de forma organizada e legalizada o exercício da actividade de produção de frangos de corte no distrito de Moatize, bem como divulgar os direitos dos produtores de frangos e defender os seus interesses diante das instituições públicas e privadas, nacionais ou internacionais.

ARTIGO CINCO

No desenvolvimento das suas actividades, a associação não fará qualquer discriminação em função da raça, cor, sexo ou religião.

ARTIGO SEIS.

A associação possuirá um regulamento interno que será aprovado pela Assembleia Geral com vista a disciplinar o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SETE

A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos por decisão do Conselho de Direcção e ratificado pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores – todos aqueles que assinarem a acta da Assembleia Geral Constitutiva da associação;
- b) Benémeritos – todos aqueles que forem atribuídos esta distinção directamente pela Assembleia Geral ou por proposta do Conselho de Direcção, em virtude dos relevantes serviços e acções prestadas a associação no prosseguimento das suas actividades;
- c) Honorários – todos aqueles que forem conferidos essas homenagens em função dos seus préstimos para a associação, sob a proposta do Conselho de Direcção à Assembleia Geral;
- d) Contribuintes – todos aqueles que prestarem o pagamento mensal das quotas estabelecidas pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

São direitos dos associados com todas as obrigações sociais regularizadas:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO DEZ

São deveres dos associados:

- a) Cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as deliberações do Conselho de Direcção e da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão do Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral

após o trânsito em julgado da referida decisão, depois o exercício do direito de defesa, e não se conformado com a decisão, o arguido poderá interpor, dentro do prazo de cinco dias, o recurso para a Assembleia Geral, cuja decisão sobre o recurso deverá ser tomada no prazo de trinta dias.

ARTIGO ONZE

Os associados não respondem, conjunta ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

A associação terá os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO CATORZE

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Ractificar as propostas submetidas pelo Conselho de Direcção;
- c) Apreciar os recursos interpostos contra as decisões tomadas pelo Conselho de Direcção;
- d) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta do Conselho de Direcção;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da associação;
- f) Aprovar o orçamento anual da associação e as contas, balanços e relatórios financeiros de cada exercício económico;
- g) Aprovar o regimento do funcionamento interno da associação;
- h) Deliberar sobre a reforma do estatuto;
- i) Deliberar sobre a extinção da associação e a liquidação do seu património.

ARTIGO QUINZE

A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice – presidente e um secretário eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Conferir posse aos titulares dos órgãos sociais;
- b) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões da Assembleia Geral;
- d) Dirigir os trabalhos das sessões;
- e) Conceder a palavra aos associados, observando sempre a ordem em que a mesma lhe tenha sido solicitada;
- f) Interromper e retirar a palavra ao associado que dela fizer uso indevido e abusivo, com advertência prévia.

ARTIGO DEZASSETE

Compete ao vice – presidente:

- a) Substituir o presidente da mesa nas suas ausências e impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente na direcção dos trabalhos das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZOITO

Compete ao secretário:

- a) Tomar nota de tudo quanto for abordado durante as sessões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas;
- b) Receber e expedir toda a correspondência da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

A Mesa da Assembleia Geral deverá assegurar que a documentação e distribuição das actas das sessões, incluindo a passagem de testemunho à presidência subsequente.

ARTIGO VINTE

A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciar, discutir e homologar o relatório anual de contas e o balanço anual, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE UM

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, pelo Presidente do Conselho de Direcção, e ainda por requerimento de um quinto dos associados com as suas obrigações sociais regularizadas.

ARTIGO VINTE E DOIS

A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de sete dias e máxima de quinze dias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral realizar-se-á em primeira convocação se estarem presentes a maioria dos associados e em segunda

convocação por qualquer número de associados existentes, desde que a Lei não exija um quórum especial.

ARTIGO VINTE E TRÊS

O Conselho de Direcção será constituído pelo presidente, vice – presidente, secretário e dois tesoureiros.

Parágrafo único. O mandato do Conselho de Direcção será de três anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de contas e o balanço anual;
- c) Propor a fixação do valor da jóia e das quotas mensais a serem prestadas pelos associados;
- d) Convocar a Assembleia Geral;
- e) Contratar trabalhadores sempre que necessário;
- f) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em actividades de interesse comum.

ARTIGO VINTE E QUINTO

O Conselho de Direcção reunir-se-á uma vez em cada trimestre.

ARTIGO VINTE E SEXTO

Compete ao presidente:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir as sessões do Conselho de Direcção;
- d) Assinar com o tesoureiro todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO VINTE E SETE

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas funções quando esteja ausente ou exista um justo impedimento;
- b) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

ARTIGO VINTE E OITO

Compete ao secretário:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho de Direcção e redigir as actas;
- b) Publicar todas informações relevantes oriundas das actividades da associação.

ARTIGO VINTE E NOVE

Compete ao primeiro tesoureiro:

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração contabilística;
- b) Pagar as contas;
- c) Apresentar o relatório de receitas e de despesas, sempre que forem solicitados;
- d) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- e) Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- f) Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- g) Manter o numerário em estabelecimento de crédito;
- h) Assinar conjuntamente com o presidente do Conselho de Direcção todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da associação.

ARTIGO TRINTA

Compete ao segundo tesoureiro:

- a) Substituir o primeiro tesoureiro nas suas funções na sua ausência ou nos casos de justo impedimento;
- b) Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

ARTIGO TRINTA E UM

O Conselho Fiscal será constituído pelo presidente, vice- presidente e secretário e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Um) O mandato do Conselho Fiscal será de três anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Dois) Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração contabilística;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo primeiro ou segundo tesoureiro;
- c) Apreciar e opinar sobre o relatório de receitas e despesas, fornecidos pelos tesoureiros;
- d) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada trimestre, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

A associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou qualquer tipo de vantagens económicas.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

A associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras actividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos da associação no território distrital.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO TRINTA E CINCO

O património da associação será constituído por:

- a) O produto das jóias e quotas, bem como as demais contribuições dos membros;
- b) O rendimento de bens próprios;
- c) O produto de doações, herança, legados e donativos;
- d) Outras receitas por fixar e regulamentar pelo Conselho de Direcção, com aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E SEIS

No caso de dissolução da associação os bens remanescentes terão os destinos que lhes for fixado pela deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E SETE

A associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para o efeito, quando se tornar impossível a continuação das suas actividades.

ARTIGO TRINTA E OITO

O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de dois terços ou sessenta e seis porcos dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes e entrará em vigor na data do seu registo na Conservatória.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Os casos omissos serão integrados pelas deliberações das assembleias gerais e pela legislação moçambicana em vigor e aplicável.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Constitutiva realizada no dia vinte de Maio de dois mil e catorze.

Está conforme.

Tete, 24 de Agosto de 2017. — *Iuri Ivan Ismael Taibo.*

TS & M - Tecnologia, Sistemas e Manutenção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899949, uma entidade denominada TS & M - Tecnologia, Sistemas e Manutenção, Limitada, entre:

Primeiro. Ana Rosa Durão Gama Mondle, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106134700I, emitido a 15 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo;

Segundo. Jason Carlos Valente Mondle, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571638A, emitido a 22 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo, neste acto devidamente representado pelo seu representante legal, Carlos Jossias Valente Mondle, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101220348A, emitido a 25 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo;

Terceiro. Nicolye Lirhandzu Carlos Durão Mondle, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104595686S, emitido a 11 de Fevereiro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo, neste acto devidamente representado pelo seu representante legal, Carlos Jossias Valente Mondle, acima melhor identificado; e

Quarto. Kyana Durão Mondle, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105598838Q, emitido a 27 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo, neste acto devidamente representado pelo seu representante legal, Carlos Jossias Valente Mondle, acima melhor identificado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação TS & M - Tecnologia, Sistemas e Manutenção, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1391, segundo andar, porta 5, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços de tecnologia e sistemas de informação;
- b) Venda e manutenção de sistema e equipamentos informáticos;
- c) Representação de marcas e serviços;
- d) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- e) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- f) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a

55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Ana Rosa Durão Gama Mondle;

b) Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15 % (quinze por cento) do capital social, pertencente ao Jason Carlos Valente Mondle;

c) Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15 % (quinze por cento) do capital social, pertencente à Nicolye Lirhandzu Carlos Durão Mondle; e

d) Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 15 % (quinze por cento) do capital social, pertencente à Kyana Durão Mondle.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do previsto no n.º 3 da presente cláusula, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades ou qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kotany – Agenciamento & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899957, uma entidade denominada Kotany – Agenciamento & Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carlos Jossias Valente Mondle, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101220348A, emitido a 25 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo, celebra o presente

contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Kotany – Agenciamento & Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1391, segundo andar, porta 5, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Prestação de serviços de agenciamento e consultoria geral;
- b) Prestação de serviços de consultoria administrativa, fiscal e financeira;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área psicosocial;
- d) Subcontratação e terceirização de serviços diversos;
- e) Prestação de serviços de logística e gestão;
- f) Intermediação e agenciamento comercial;
- g) Consultoria nos sectores de investimento, negócio, turismo, transporte, tecnologias de informação e comunicação;
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), detido em 100% (cem por cento) pelo senhor Carlos Jossias Valente Mondle.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação deste.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Sócio único poderá proceder a divisão e transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são o sócio único e a administração.

ARTIGO NONO

Sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios

serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas ou por deliberações escritas avulsas com a respectiva assinatura reconhecida por notário.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário do sócio único, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano (1) renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único; ou
- b) Pela assinatura do administrador único ou de dois administradores conforme aplicável; ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura dos administradores ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, por deliberação dada até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação do sócio único, ele será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme sua deliberação.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

B4D – Business for Development, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898632, uma entidade denominada B4D – Business for Development, Limitada, entre:

Primeiro outorgante: Mohan Nair, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Ksenia Kazakova, de nacionalidade indiana, titular do DIRE n.º 11IN00017712B, emitido aos 11 de Maio de 2016, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Segundo outorgante: Ksenia Kazakova, casada em regime de comunhão de bens adquiridos com Mohan Nair, de nacionalidade russa, titular do DIRE n.º11RU00015020Q, emitido aos 18 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que regerá pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação B4D – Business for Development, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro sucursais, delegação, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto intermediação, facilitação e consultoria em investimentos e outras actividades conexas ou complementares.

Dois) Pesquisa de mercados de investimentos e facilitação de enquadramento de investidores no contexto sócio económico do país.

Três) A sociedade poderá ainda exercer as mesmas actividades filiando-se a organizações nacionais e internacionais, bem como praticar acções de carácter humanitário.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), e corresponderá á soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente á Mohan Nair;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente á Ksenia Kazakova.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer supimentos á sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Cessão de quotas entre sócios e terceiros carece do consentimento de sociedade dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- a) As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- b) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedade que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá três vezes por ano, em sessão ordinária, que se realizará em cada três meses, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmem tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio electrónico a enviar para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer á administração os primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura.

Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos sejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio maioritário, cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado como administrador o senhor Mohan Nair.

Três) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem á assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquelas tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ás operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessário para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a conta da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, intermediação e inabilitação)

No caso de morte, intermediação ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005 e por demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

M & L – Manangment and Learning Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100898438, uma entidade denominada M & L –Manangment and Learning Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

José Maria Ribeiro Rodrigues, solteiro, maior, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M 973827, emitido a 28 de Janeiro de 2014.

É celebrado contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social M & L – Manangment and Learning Solutions - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 694, 2.º andar direito, cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de recursos humanos, consultoria e formação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade desde que esteja devidamente licenciada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social:

José Maria Ribeiro Rodrigues, com uma quota de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Suprimentos)

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será efectuada pelo sócio único José Maria Ribeiro Rodrigues, que fica desde já nomeado com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, 4 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mossvendas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com número único da entidade legal 100895633 do dia 23 de Agosto de 2017, é constituída uma sociedade de responsabilidade

Limitada de Hermanus Jacobus Neethling, casado com Dorothy Helen Neethling, sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade sul-africana, natural de África do Sul, portador do Passaporte n.º M00110431, emitido aos 7 de Março de 2014, pela Dept of Home Affairs, residente no bairro do Fomento, rua do Elefantes, casa n.º 2, cidade da Matola, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mossvendas – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida Patrice Lumumba n.º 621, bairro de Polana, cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Prestação de serviços de consultoria, acessória de venda e pós venda nas área de automóveis/camiões e gestão de frotas, agricultura, sistemas de irrigação e soluções energéticas.

b) Comercialização de automóveis camiões, motos, barcos, tractores, gerador e, equipamentos e peças para a agricultura, sistemas de rega e sistemas de energia.

Dois) O sócio poderá admitir outros sócios mediante o seu consentimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor Hermanus Jacobus Neethling.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio gerente Hermanus Jacobus Neethling.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados

com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Dos Lucros apurados, depois de deduzidas a reserva legal e supridas as despesas correntes, ficarão com o sócio unitário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 25 de Agosto de 2017. — A Técnica, *Ilegal.*

Impactus Serviço Celular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Agosto de dois mil e dezasseite, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 100893215 a entidade legal supra constituída entre: Crescêncio Afonso Maxlhaieie, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 081300372237A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, aos 26 de Outubro de 2015, natural da cidade de Xai-Xai, província de Gaza, residente no bairro Balane na cidade de Inhambane e Anderson Crescêncio Maxlhaieie, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Balane na cidade de Inhambane, na qualidade de filho, conforme os documentos apresentados que fazem parte integrante do processo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Impactus Serviço Celular, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Balane da cidade de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede e estabelecer delegações ou outras formas de representação ao longo do país

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a venda de telemóveis, recargas de crédito, credelec, Dstv, Gotv, Zap, Startimes e prestação de serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão ou cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de vinte e sete mil meticaís (27.000,00MT), representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Crescêncio Afonso Maxlhaieie;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticaís (3.000,00MT), representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Anderson Crescêncio Maxlhaieie.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Divisão ou cessão de quota)

Um) A divisão ou cessão de quotas entre os sócios é livre, perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, fica a cargo de um mandatário, desde já é nomeado administrador comercial, que será nomeado em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) É vedado ao administrador e seus mandatários obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, respondendo estes para com a sociedade pelos danos causados por actos ou omissões praticadas com preterição dos valores legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

ARTIGO SÉTIMO

Caso de morte ou interdição

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios não se dissolve a sociedade, podendo continuar com os herdeiros. Que entre eles poderão nomear um representante.

Dois) Enquanto estiver em curso o processo de inventário, caberá ao cabeça-de-casal, a representação activa e passiva dos interessados da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela leis aplicáveis em Moçambique.

Inhambane, dezasseis de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Silverspoon Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e dezassete, exarada de folhas sessenta e oito a folhas sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três traço A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Leighann Roshelle Basson, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Silverspoon Marine, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro 19 de Outubro, na Vila Municipal de Vilankulo, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de administração e gerência de projectos; serviços de mergulho para montagem de tubos condutores de gás; programação de geradores de gás; manutenção de máquinas e outros

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Gestão hoteleira e administração de empresas;
- c) Hotelaria, turismo e entretenimento;
- d) Marketing;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ao objecto principal e outras desde que devidamente autorizado pelas entidades competentes, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento, pertencente à sócia Leighann Roshelle Basson.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas a sócia única poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre para a sócia única. A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma o direito quanto a cessão.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por decisão da respectiva proprietária ou quando sua quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício findo e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pela sócia única, Leighann Roshelle Basson, bastando a sua assinatura para todos os actos e contratos.

Dois) A gerente poderá delegar seus poderes às pessoas estranhas mediante um instrumento legal, a procuração.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação pela assembleia geral.

Dois) Os lucros líquidos da sociedade serão todos para a sócia única, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, trinta de Agosto de dois mil e dezassete. — O Notário, *Ilegível*.

Geaucon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Maio de dois mil e dezassete, lavrada de folha cento e trinta e sete a folhas cento e quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e oitenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio Custódio Miambo, licenciado em Direito, conservador e notário superior A em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Arlindo Manuel Mapande, António Pedro dos Santos Arrone e Américo Mahomana uma

sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Geaucon, Limitada com sede em sede em Maputo, na rua de Tchamba, número duzentos e vinte e oito, 1.º andar, directo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Geaucon, Limitada e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Rua de Tchamba, n.º duzentos e vinte e oito, primeiro andar directo, podendo por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursal, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidade locais, publicas ou privadas, legalmente existente.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços consultoria e auditoria na área de contabilidade, gestão, agenciamento e licenciamento das empresas, importação e exportação de todos equipamentos informático e de material de escritório com os seus derivados.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá ter participações em outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida no território nacional ou no estrangeiro, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

CAPÍTULO II

De capital social, quotas, aumentos e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais e representado por três quotas assim distribuídas:

- a) Uma no valor de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Manuel Mapande;

b) Uma no valor de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento de capital social, pertencente ao sócio António Pedro dos Santos Arrone;

c) Uma no valor de vinte e nove mil e setecentos meticais, correspondente a trinta e três por cento de capital social, pertencente ao sócio Américo Mahomana.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir prestações suplementares dos sócios, na proporção das quotas de cada um, até ao limite de trinta vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre sócios mas carece do consentimento de todos os sócios quando feita a estranhos à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Para efeitos do disposto nos artigos anteriores, os sócios que pretenda ceder a sua quota deverá enviar aos titulares do direito de preferência carta registada com aviso de recepção de onde constará o montante da venda, as condições da mesma e o prazo para o exercício do mesmo direito que não será inferior a quinze dias contados da data da recepção das cartas.

ARTIGO OITAVO

Falecendo um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros desse sócio que de entre eles nomearão um que a todos representará, entendendo-se na falta de nomeação no prazo de sessenta dias a contar do falecimento do sócio, que escolhido o sucessor de mais idade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá autorizar a quota de qualquer sócio no caso de se verificar algum dos seguintes factos:

- a) A condenação do sócio por crime contra o bom nome ou património da sociedade ou de qualquer outro sócio;
- b) Vendo execução judicial da quota doação em cumprimento nacionalização;
- c) Perda a favor do Estado ou de qualquer outra entidade da quota social;
- d) Acordo entre a sociedade e o sócio.

Dois) O valor a pagar como contrapartida da amortização será o montante acordado no caso

de amortização por acordo entre sociedade e sócio e o valor nominal da quota nos restantes casos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais serão convocadas a requerimento de qualquer sócio ou gerente por carta registada com aviso de recepção, enviada para a morada de cada um dos sócios constante dos ficheiros sociais, com quinze dias de antecedência, devendo constar da convocatória o dia, hora e local da reunião e respectiva ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbe aos sócios Américo Mahomana director-geral, António Pedro dos Santos Arrone director técnico, Arlindo Manuel Mapande director executivo, desde já nomeado, sem prestação de caução.

Dois) Ficando desde já investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para execução e realização do objecto social.

Três) Os gerentes poderão delegar, entre si, os poderes de gerenciar mas em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, è necessária:

- a) A assinatura dos três sócios conjuntamente ou separadamente de dois sócios;
- b) Os actos de mero expediente podera ser assinado por qualquer dd gerente devidamente autorizado, excepto documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente letras a favor, fianças, avales que são proibidos.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A assembleia geral que aprova as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instâncias judiciais sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Tudo que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Sol Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de Agosto de dois mil e dezassete, tomada em assembleia geral da sociedade Sol Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número 100810867, procedeu-se a alteração parcial dos estatutos da sociedade, passando o artigo terceiro a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto:

a) Principal;

i) Transporte rodoviário de mercadorias, incluindo carga sólida, carga líquida, basculantes, baixo-carga e grua;

ii) Logística, incluindo a gestão da cadeia de abastecimento, planificação, implementação, controlo do fluxo e armazenamento eficiente e económico de matérias-primas, materiais semi-acabados e produtos acabados, bem como as informações a eles relevantes, desde o ponto de origem até o ponto de consumo, com o propósito de atender as exigências dos clientes;

iii) Comércio a grosso e a retalho de bens e serviços de logística e transportes, bem como afins.

Dois) A sociedade poderá proceder a importação, exportação, comercialização e manutenção dos bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas pela lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

E que, em tudo o mais não alterado por esta deliberação, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Trifásica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 1 de Março de 2017, exarada na sede social da sociedade denominada Trifásica, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, rua das Estâncias, n.º 344, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Alteração da sede social da rua das Estâncias, n.º 344, cidade de Maputo para a Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 38, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Alteração do artigo 9.º n.ºs 2 e 3 relativo à forma de obrigar a sociedade, passando a constar:

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um administrador ou de um gerente da sociedade ou um procurador, nos limites precisos do respectivo mandato

Três) Para actos de gestão corrente e mero expediente, fica validamente obrigada pela assinatura de um administrador ou de um gerente da sociedade ou um procurador, nos limites precisos do respectivo mandato.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados os artigos 1.º, n.º 1 e 9.º n.ºs 2 e 3 dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Trifásica, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, n.º 38, 1.º andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) ---

Três) ---

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) ---

a) ---

b) ---

c) ---

d) ---

e) ---

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de um administrador ou de um gerente da sociedade ou um procurador, nos limites precisos do respectivo mandato.

Três) Para actos de gestão corrente e mero expediente, fica validamente obrigada pela assinatura de um administrador ou de um gerente da sociedade ou um procurador, nos limites precisos do respectivo mandato.

Quatro) ---

Está conforme.

Maputo, 31 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Btoc Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Setembro de dois mil e dezassete Btoc Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100417774. Deliberou a mudança de denominação e nomeação de administrador da sociedade consequentemente a alteração do artigo primeiro e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

CMIYC, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, fica a cargo do sócio José Pedro Ganchos Farinha, desde já nomeado como administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios.

Maputo, 1 de Setembro de 2017.

— O Técnico, *Ilegível*.

Sidat Medical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Agosto de dois mil e dezassete, reunida em sessão extraordinária, a assembleia geral da sociedade Sidat Medical Solutions, Limitada, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100092190, a sócia Chamila Ebrahim Adam, partilhou a quota indivisa, no valor nominal de setenta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, em três novas do seguinte modo:

Uma parte no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticaís que reservou para si;

Duas novas no valor de dezoito mil setecentos e cinquenta meticaís cada uma que ficam a favor de seus filhos menores Ayana Ata-UI-Lah Sidat e Ramiz Ata-UI-Lah Sidat, com os correspondentes direitos e obrigações.

Em consequência da operação supra, foi aprovada por unanimidade a alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticaís (250.000,00MT), correspondente à soma de cinco (5) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticaís (75.000,00MT), correspondente a trinta por cento (30%), pertencente ao sócio Ismail Adam Sidat;
- b) Uma quota de cem mil meticaís (100 000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%), pertencente ao sócio Mustaque Ahmad Ismail Sidat;
- c) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticaís (37.500,00MT), correspondente a quinze por cento (15%), pertencente à sócia Chamila Ebrahim Adam;
- d) Uma quota de dezoito mil setecentos e cinquenta meticaís (18750,00MT), correspondente

a sete vírgula cinco por cento (7,5%), pertencente à sócia Ayana Ata-UI-Lah Sidat;

- e) Uma quota de dezoito mil setecentos e cinquenta meticaís (18.750,00MT), correspondente a sete vírgula cinco por cento (7,5%), pertencente ao sócio Ramiz Ata-UI-Lah Sidat.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

APG – Investments Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezassete, da sociedade APG-Investments Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100663635, deliberaram a cessão da quota no valor de quatro mil meticaís que o sócio Eugénio Miquéas Horácio Dombo, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sócia Brígida Mechaque Nhancale, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100018127N, emitido, aos dezanove de Setembro de dois mil e doze e mudança da sua sede.

Em consequência da cessão e mudança da sede efectuada, é alterada a redacção do artigo primeiro e quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de APG – Investments Mozambique, Limitada, e tem asua sede, na cidade de Maputo, rua da Imprensa n.º 312, 19.º esquerdo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas da seguinte forma:

- a) Convivium Investment, Limited, titular de 98.000,00MT, corresponde a 49%;
- b) Giorgio Berghinz, titular de 49.000,00MT, correspondente a 24,5%;
- c) Paolo Cantamaglia, titular de 49.000,00MT, correspondente a 24,5%;
- d) Brígida Mechaque Nhancale, titular de 4.000,00MT, correspondente a 2%.

Maputo, 30 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Office Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada aos dezoito dias do mês de Agosto de dois mil e dezassete, em sessão extraordinária, da assembleia geral da sociedade Office Technology, Limitada, com o capital social de cento e cinquenta mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 100682885, a sócia Chamila Ebrahim Adam, dividiu e cedeu a sua quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pelo seu respectivo valor nominal, em três novas do seguinte modo:

Uma parte no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticaís que reservou para si;

Duas novas no valor de onze mil duzentos e cinquenta meticaís que cedeu a favor de seus filhos menores Ayana Ata-UI-Lah Sidat e Ramiz Ata-UI-Lah Sidat, com os correspondentes direitos e obrigações à favor dos mesmos.

Em consequência da referida operação, foi aprovada por unanimidade na alteração do artigo quarto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticaís (60.000,00MT), o equivalente a quarenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Mustaque Ahmad Ismail Sidat;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticaís (45 000,00MT), o equivalente a trinta por cento do capital social e pertencente ao sócio Ismail Adam Sidat;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte e dois mil e quinhentos meticaís (22 500,00MT), o equivalente a quinze por cento do capital social e pertencente à sócia Chamila Ebrahim Adam;
- d) Uma quota no valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticaís (11 250,00MT), o equivalente a sete vírgula cinco por cento do capital social e pertencente à sócia Ayana Ata-UI-Lah Sidat;

- e) Uma quota no valor nominal de onze mil duzentos e cinquenta meticaís (11 250,00MT), o equivalente a sete vírgula cinco por cento do capital social e pertencente ao sócio Ramiz Ata-Ui-Lah Sidat.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Bayer Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta da assembleia geral de 31 de Julho de 2017, da Sociedade Bayer Moçambique, Limitada., matriculada sob o n.º 18125, a folhas cinquenta e três do livro C traço quarenta e cinco, deliberaram o aumento do capital social por recurso a nova entrada em dinheiro por parte do sócio Bayer Portugal S.A., no valor de 14.000.000,00MT (catorze milhões de meticaís), passando o capital social a ser no valor de 14.150.000,00MT (catorze milhões e cento e cinquenta mil meticaís), bem como a alteração do objecto social e consequente alteração parcial dos estatutos da sociedade nos seus artigos 3.º e 4.º, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, o comércio geral, a importação, exportação, distribuição e registo de:

- Produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário, preparações e produtos médicos, cosméticos e produtos de embelezamento;
- Produtos fito farmacêuticos e sementes de produtos hortícolas;
- Produtos relacionados com a resistência e combate de insectos e pragas.

Dois) Serviço de apoio a sociedades, nomeadamente, a promoção de produtos indicados no número anterior que sejam propriedade de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social em dinheiro, é de 14.150.000,00MT (catorze milhões, cento e cinquenta mil meticaís), e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 14.135.000,00MT (catorze milhões, cento e

trinta e cinco mil meticaís), representativa de 99,90% (noventa e nove vírgula noventa por cento) do capital social, pertencente à sociedade Bayer Portugal, S.A; e

- Uma quota de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), representativa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do capital social, pertencente à sociedade Lusal-Produção Químico-Farmacêutica Luso-Alemã, Limitada.

Maputo, 24 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Convivium Energy Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezassete, da Sociedade Convivium Energy Mozambique, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100557363, deliberaram a cessão da quota no valor de mil meticaís que o sócio Eugénio Miquéas Horácio Dombo, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a sócia Brígida Mechaque Nhancale, maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100018127N, emitido, aos dezanove de Setembro de dois mil e doze e mudança da sua sede.

Em consequência da cessão e mudança da sede efectuada, é alterada a redacção do artigo primeiro e quarto dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Convivium Energy Mozambique, Limitada, e tem assua sede, na cidade de Maputo, rua da Imprensa n.º 312, 19.º esquerdo.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de quatro quotas da seguinte forma:

- Convivium Investment, Limited, titular de 54.000,00MT, corresponde a 54%;
- Giorgio Berghinz, titular de 22.500,00MT, correspondente a 22,5%;

- Paolo Cantamaglia, titular de 22.500,00MT, correspondente a 22,5%;

- Brígida Mechaque Nhancale, titular de 1.000,00MT, correspondente a 1%.

Maputo, 30 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

L.S - M. Seafood and Meat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Agosto de dois mil e dezassete, na conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento do objecto social na sociedade L.S. M. Seafood and Meat, Limitada, matriculada sob o NUEL 100763095, no dia 15 de Agosto de 2016, sita no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1086, nesta cidade de Maputo, em que os sócios Carlos Miguel Panguana e o sócio Simon Morane deliberaram o aumento de objecto e consequente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio de produtos alimentares carnes e seus derivados;
- Vendas de produtos do mar importação e exportação hortícolas diversas bebidas alcoólicas refrigerantes e outras bebidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 30 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kipão – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Janeiro de dois mil e dezassete, da sociedade Kipão – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sobre o NUEL 100202174879, deliberaram a cessão de quotas no valor de vinte mil meticaís que o sócio Youssef Zalim possuía e que cedeu a Hassan Mounni.

Em consequência é alterada a redacção do artigo quarto do pacto social e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais, inteiramente e realizado, correspondentes a uma única quota, pertencente ao único sócio Hassan Moumni.

ARTIGO SEXTO

A gerência dispensada de caução será exercida pelo sócio único.

Maputo, 5 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Xavier – International School, Jardim Infantil 11, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899256, uma entidade denominada Xavier – International School, Jardim Infantil 11, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mercedes Calderon, maior, solteira, natural das Filipinas, de nacionalidade Filipina, portadora do DIRE n.º 11PH00012744N, de nove de Março de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, residente na cidade de Maputo, Distrito Urbano 1, bairro da Polana Cimento, Avenida Kim II Sung n.º 22.

Segundo. Rodessa Lazarte, maior, solteiro, natural das Filipinas, de nacionalidade filipina, portadora do DIRE n.º 11PH0008887 I, vinte e um de Julho de dois mil e dezassete, emitido pela Direcção Nacional de Migração da Cidade de Matola, residente na cidade de Matola, rua Xavier Mucapera da Matola.

Tercera. Aniceta Gingoyon IN Ramarini, casada, natural da Itália, de nacionalidade italiana, portador do DIRE n.º 111T00000944, de sete de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, em Maputo, residente na cidade de Maputo, distrito Urbano, bairro Maiaia, cidade de Nacala, Porto.

As partes decidiram constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos e pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Xavier –International School, Jardim Infantil 11, Limitada, e tem sua sede nesta cidade de Maputo, bairro Triunfo, 1 á Avenida, n.º 99.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade na área de educação, ensino e formação para crianças (creche) e adultos (primária e secundária).

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolva explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprlmentos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais, (30,000,00MT) em dinheiro, correspondente a três quotas desiguais, sendo uma no valor de dez mil e cinquenta meticais, equivalente e do capital pertencente a Rodessa Lazarte, outra no valor de dez mil e cinquenta meticais e do capital pertencente a Mercedes Calderon, outro no valor e nove mil e novecento meticais, equivalente do capital pertencente a Aniceta Gingoyon IN Ramarini.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprlmentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderá o sócio fazer à sociedade os suprlmentos que achar necessários, nas condições a serem determinadas por ele.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) O sócio poder-se-á fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designar, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A sociedade é gerida por outros sócios: Mercedes Calderon, Rodessa Lazarte e Aniceta Gingoyon IN Ramarini, ou, por demais pessoas por eles designadas.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por um período de dois anos, podendo ser renováveis.

ARTIGO NONO

Competências

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O conselho de administração pode delegar poderes em qualquer dos seus membros ou a um terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

Administrador executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao administrador executivo Mercedes Calderon, escolhido entre os membros do conselho de administração ou um terceiro nomeado.

Dois) O conselho de administração nomeará na sua primeira reunião o administrador executivo, determinando na mesma altura as suas funções e competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, trimestralmente, para a apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de administração é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de administração impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador executivo, no exercício das funções conferidas pelo conselho de administração.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Falecimento de sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

O exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Livreira, Limitada (ELLA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia extraordinária do dia oitode Agosto de dois mil e dezassete, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, admissão de novo sócio, aumento do capital social, mudança da sede social e alteração parcial do pacto social, alterando-se por conseguinte a redacção do artigos primeiro e quarto do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Empresa Livreira, Limitada, (ELLA), tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Tanzânia número trezentos vinte e dois, rés-do-chão.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais no valor de

doze mil e quinhentos metcais cada uma, subscrita pelos sócios Dionísio Boaventura da Silva e Fernando Boaventura da Silva.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Interbancos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que de acordo com a acta de reunião extraordinária da Assembleia Geral dos accionistas de doze de Junho de dois mil e dezassete, da sociedade Interbancos, S.A., matriculada sob o número 13.848, a folhas 29, do livro C-34, foi deliberada a alteração do artigo nono dos estatutos, a qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO NONO

Transmissão de acções

A transmissão de acções é livre, não se sujeitando ao consentimento da sociedade nem ao direito de preferência da sociedade ou dos accionistas.

Maputo, 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Thula Thula Clínica de Bebés, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Julho de dois mil e dezassete, da sociedade Thula Thula Clínica de Bebés, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil metcais, matriculada sob o NUEL 100309742, deliberaram a cessão da quota no valor de vinte mil metcais que os sócios Nádia Marlize W. Lino e Benedita A.Mfumo possuíam no capital social da referida sociedade e que cederam a Maria Eduarda Walter de Lima.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), pertencentes a 100% e unicamente a senhora Maria Eduarda Walters de Lima.

Maputo, 4 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tofinho Surf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100800084, uma entidade denominada Tofinho Surf, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre: Artimus Petrig, solteiro, de nacionalidade suíça, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º X3685205, emitido na Suíça, aos doze de Maio de dois mil e catorze; e Jennifer Sarah Messerschmidt, solteira, de nacionalidade alemã, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º C8J99G912, emitido na Alemanha, aos oito de Abril de dois mil e treze.

Pelo presente contrato de sociedade que outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tofinho Surf, Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Tofinho Surf, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua direcção é por período indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação, noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- Desenvolvimento do turismo, ecoturismo e outras actividades subsidiárias;
- Prestação de serviços nas áreas de consultoria e assessoria de gestão empresarial;
- Comércio a grosso ou a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, adquirir participações

financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia-geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais assim distribuídas:

- Artimus Petrig, solteiro, de nacionalidade suíça, residente acidentalmente no bairro Josina Machel, praia do Tofo, cidade de Inhambane, portador do Passaporte n.º X3685205, emitido na Suíça a 12 de Maio de 2014, com uma quota nominal no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;
- Jennifer Sarah Messerschmidt, solteira, de nacionalidade germânica, residente no bairro Josina Machel, praia do Tofo, cidade de Inhambane, portadora do Passaporte n.º C8J99G912, emitido na Alemanha a 8 de Abril de 2013, com uma quota nominal no valor de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios. Para com terceiros, depende do consentimento da sociedade e dos outros sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar, e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente geral, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail* ou *fax*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria dos votos presentes, isto é, desde que estes representem pelo menos 51% das quotas, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO SETIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Artimus Petrig e Jennifer Sarah Messerschmidt que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma das assinaturas para obrigar a sociedade em todos actos e contractos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes a outras pessoas, quer da sociedade ou estranhos ou constituir mandatários, desde que haja uma decisão da assembleia geral e este outorgue um instrumento para tal efeito.

Três) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O balanço é fechado com a data de trinta e um de Dezembro e será submetido a aprovação da assembleia geral.

Dois) Findo o balanço e verificados lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 4 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Electro Nicole HL – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100858681, uma entidade denominada Electro Nicole HL – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90º do Código Comercial.

Hélder Romão Pereira Lopes, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo na Avenida Olof Palme n.º 722, bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100298723F, emitido em Maputo aos 7 de Julho de 2016, casado em regime de comunhão de bens com Elisa Teresa Fernando Lopes.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal outorga e constitui uma sociedade unipessoal por responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação social e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Electro Nicole HL – Sociedade Unipessoal, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Zâmbia n.º 93, rés-do-chão, Alto-Maé.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- Fornecimento e reparação de equipamento informático;
- Prestação de serviços de engenharia eléctrica;
- Fornecimento e montagem de material de segurança electrónica;
- Fornecimento, manutenção e reparação de ar condicionados.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), pertencente a Hélder Romão Pereira Lopes, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Sem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alíneação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e gestão

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, passam desde já a cargo do Hélder Romão Pereira Lopes na qualidade do director-geral com poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abandonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Emvest Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta de dezoito de Agosto de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade denominada Emvest Limpopo, Limitada, com sede no distrito de Chókwè, Macarretane, Matuba – propriedade de fazenda, na província de Gaza, matriculada sob o NUEL 100109239, com capital social de 7.250.000,00MT (sete milhões e duzentos e cinquenta metcais), os sócios deliberaram cessão da quota no valor de sete milhões e cento e setenta e sete mil e quinhentos metcais que a sócia Emvest Limpopo (Mauritius), Limited possuía no capital social e que cedeu a Pro Alia investment, Limited e a transformação de sociedade por quotas em sociedade por quotas unipessoal, e consequente a alteração integral dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Emvest Limpopo – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Gaza, na localidade de Matuba, propriedade de fazenda, em Macarretane, no distrito de Chókwè.

Dois) A sociedade, poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

O exercício da actividade agro-industrial para a produção de alimentos, pecuária e criação de aves domésticas, e produtos relacionados, importação e exportação, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 7.250.000,00MT (sete milhões e duzentos e cinquenta mil meticais), conforme ao câmbio do dia, e correspondente a uma (1) quota, da única sócia Pro Alia Investment Limited, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo dos senhores Susan Margaret Law Payne na qualidade de directora Jakobus Raubenheimer de Klerk, na qualidade de administrador, pelo facto da sócia única se encontrar fora do território nacional, desta forma ficando eles com plenos poderes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura do administrador e da directora, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões da sócia, de natureza profissional a favor da sociedade, as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ele assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos sócios.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Total Medical Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta tomada no dia dezoito de Agosto de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade Total Medical Solutions, Limitada, com o capital social de duzentos e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 100883732, a sócia Chamila Ebrahim Adam, dividiu e cedeu a sua quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pelo seu respectivo valor nominal, em três novas do seguinte modo:

Uma parte no valor de trinta e sete mil e quinhentos meticais que reserva para si;

Duas novas no valor de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais cada uma que cede a favor de seus filhos menores Ayana Ata-UI- Lah Sidat e Ramiz Ata-UI-Lah Sidat, com os correspondentes direitos e obrigações à favor dos mesmos.

Em consequência da referida alteração, foi aprovado por unanimidade pela alteração do artigo quinto, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250 000,00MT), e corresponde a soma de cinco (5) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil meticais (75.000,00MT), correspondente e trinta por cento (30%), pertencente ao sócio Ismail Adam Sidat;
- b) Uma quota de cem mil meticais (100 000,00MT), correspondente a quarenta por cento (40%), pertencente ao sócio Mustaque Ahmad Ismail Sidat;
- c) Uma quota de trinta e sete mil e quinhentos meticais (37500,00MT), correspondente a quinze por cento (15%), pertencente a sócia Chamila Ebrahim Adam;
- d) Uma quota de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais (18.750,00MT), correspondente a sete vírgula cinco por cento (7,5%), pertencente a sócia Ayana Ata-UI- Lah Sidat;
- e) Uma quota de dezoito mil setecentos e cinquenta meticais (18.750,00MT), correspondente a sete vírgula cinco por cento (7,5%), pertencente ao sócio Ramiz Ata-UI-Lah Sidat.

Maputo, trinta de Agosto de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Milling & Gold Bread, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia trinta de Agosto de dois mil e dezassete, a sociedade Milling & Gold Bread, Limitada, na sua sede rua da Esquadra n.º 66/A, rés-do-chão, no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100029839, deliberaram a adenda dos objectos da sociedade e consenquente alteração parcial dos estatutos no seu artigo terceiro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal panificação, fabrico de bolos, serviços de *catering*, moagem e fabrico de rações.

Dois) Actividade mineira, exploração mineira, importação de máquinas para exploração mineira, exportação e importação de minerais.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas como seu objecto principal, ou outro ramo qualquer para o qual obtenha as necessárias autorizações, e pode ainda participar em outras sociedades.

Maputo, 31 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

MEGALÂNDIA – Agro-Pecuária, Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899183, uma entidade denominada MEGALÂNDIA – Agro-Pecuária, Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade, entre:

Airina António HamaThai, solteira, maior, residente na rua Kamba Simango, n.º 403/29, Sommershied, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302489205B, emitido em 19 de Outubro de 2012 e válido até 19 de Outubro de 2017 e NUIT 119217695.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas, unipessoal de responsabilidade limitada, denominada MEGALÂNDIA – Agro-Pecuária, Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada., que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adota a denominação MEGALÂNDIA – Agro-Pecuária, Comércio e Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede, na Avenida Mao-Tsé-Tung, n.º 1604, Apartamento 12, 3.º andar – Maputo.

Três) Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada dentro da mesma província ou para outra província e serem abertas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Início da actividade)

A sociedade inicia a sua actividade a partir da data da sua constituição e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto o desenvolvimento da actividade comercial e agro-industrial, nomeadamente, exploração agro-pecuária, nas várias vertentes, podendo criar animais bovinos, ovinos, e caprinos para carne e ou produção de leite. Agricultura, nomeadamente, horticultura, fruticultura, floricultura, vitivinicultura, avicultura, apicultura, cunicultura e suinicultura. Comércio a grosso e a retalho de máquinas, utensílios, sementes e fertilizantes para agricultura. Florestação e reflorestação.

Dois) Agro-indústria, nomeadamente, produção de queijos, manteiga e yogurtes, licores, doces, compotas, geleias de frutas e pickles.

Três) *Design*, decoração de interiores e exteriores, higiene e limpezas, jardinagem, produção de plantas ornamentais. Fumigação e desinfestação, nomeadamente, desbaratização e desratização. *Catering*, organização e promoção de eventos. Gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, intermediação comercial, incluindo actividades conexas e afins. Desenvolvimento da actividade turística, nas suas várias vertentes, nomeadamente, animação, indústria hoteleira, restauração e similares. Comércio a grosso e a retalho de combustíveis líquidos e gasosos, produtos alimentares, sumos, refrigerantes, vinhos e outras bebidas alcoólicas.

Quatro) Importação e exportação, agenciamento, representação comercial nacional e estrangeira, intermediação comercial e financeira, representação de marcas e patentes. Comissões e representações. Fornecimento de bens e serviços a terceiros. Assessoria e consultoria. Formação profissional, nas diversas vertentes e disciplinas. Comércio a grosso e a retalho de equipamento informático, nomeadamente, *hardware* e *software* e ainda fotocopiadoras e outros equipamentos de escritório, e respetiva manutenção e assistência.

Cinco) Recolha, tratamento e ou reciclagem de resíduos sólidos e líquidos. Outras actividades complementares ou conexas com as do objecto social.

Seis) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizada e a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil

meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a única sócia, Airina António Hama Thai.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá o capital social ser alterado, com ou sem admissão de novos sócios e procedendo-se à respetiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, porém, poderá a sócia fazer suprimentos de que a sociedade necessite e nos termos que vierem a ser estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes por ano para planificação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício ou para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de relevo para a sociedade.

Dois) Em caso de necessidade serão realizadas assembleias extraordinárias para deliberar sobre assuntos previamente agendados.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência da sociedade)

Um) A gerência da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, fica a cargo, da sócia Airina António Hama Thai, a qual fica, desde já, nomeada gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura da gerente.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Diversos)

Um) A sociedade poderá elaborar o respetivo regulamento interno, sem ferir a legislação vigente no Estado Moçambicano.

Dois) Em tudo o que fica omissa deve vigorar a legislação vigente aplicável na República de Moçambique.

Três) O presente documento foi escrito em língua portuguesa e em três cópias de igual valor, distribuídas pela sócia e duas para arquivo na pasta de documentos oficiais de sociedade.

Quatro) A interpretação do presente pacto social da sociedade é acomodada aos princípios da boa fé.

Maputo, 4 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Salão Wenlee, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899035, uma entidade denominado Salão Wenlee, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Kongen Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente no bairro da Machava, província de Maputo, titular do DIRE n.º 10CN00107682J, emitido no dia 24 de Abril de 2017, pela Migração de Maputo.

Segundo. Jian Xiang Yu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural da China, residente em Maputo, nesta cidade de Maputo, titular do DIRE n.º E53661624, emitido no dia 18 de Junho de 201, pela República da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta Denominação de Salão Wenlee, Limitada tem a sede na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 633, rés-do-chão, bairro Central nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades comerciais, prestação de serviços na área de instituto de beleza desenvolvendo as actividades de massagem, manicure, pedicure, corte de cabelo e outros permitidos por lei;
- Proporcionar a acomodação aos turistas.

Dois) Para a realização do seu objecto social, a sociedade poderão associar-se a outra ou a outras sociedades, dentro ou fora do país.

Três) A sociedade poderão exercer outras actividades industriais ou comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das licenças pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), dividido pelo sócio Kongen Chen, com o valor de 10.000,00MT (dez meticais), correspondente a 50% do capital social, e Jian Xiang Yu, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alinacão de toda a parte de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de gerente Kongen Chen como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócio estranhos a mesma, tais como letras de favor fianças, avalies ou abonação.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lúcos e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomer seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kukwira S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis, da sociedade Kukwira S.A., matriculada sob NUEL 100590867 deliberaram o seguinte:

Ponto único: Alteração da sede social

Em consequência é alterada a redacção do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Kukwira S.A., sociedade anónima constituída por tempo indeterminado, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Faria de Sousa, número dezanove, bairro da Sommershield, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, 30 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

RC Pro-Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Julho de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 58 á 60 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1003-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de RC Pro-Construções e Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 35, quarteirão 4, bairro das Mahotas, cidade de Maputo.

Três) A sede poderá ser alterada mediante deliberação do conselho de gerência, bem como abrir delegações, sucursais ou outra forma de representação comercial no interior ou exterior de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a execução de empreitadas de construção civil, obras públicas e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta e quatro mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, subscritas pelos sócios do seguinte modo:

- a) Roberto Abrantes Guirruta, setenta e sete mil meticais, correspondente a cinquenta por cento;
- b) Cândido Chachene Cavele, setenta e sete mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação das quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser de consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de ambos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) A gerência tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos seus sócios ou ainda pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinado por colaboradores da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Balanço e distribuição dos resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até 31 de Março do ano seguinte.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários à criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 22 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Modena Design, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta do dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezassete, da assembleia geral da sociedade

Modena Design, Limitada, são integralmente alterados os estatutos de sociedade e passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Modena Design, Limitada, designada abreviadamente por MODENA e tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida vinte e cinco de Setembro, número dois mil, quinhentos e vinte e seis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é indeterminada, contando-se o seu começo para todos os efeitos desde o dia vinte e oito de Novembro de dois mil e três.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Formação, consultoria e venda de *software* e equipamentos no domínio de projecto e desenho assistido por computador (Computer Aided Design and Draughting-CADD);
- b) Explorar qualquer

outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de cem mil de meticais, e é constituído pela soma de duas quotas pertencentes às sócias TÉCNICA – Engenheiros Consultores, Limitada, com uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, e Anthony Joseph Modena, com uma quota no valor nominal também de cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade, a qual em todo o caso, reserva para si o direito de preferência na aquisição de qualquer quota que se pretenda ceder, direito esse que se não for exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá:

- a) Ordinariamente uma vez por ano para discussão, apreciação e aprovação do balanço, contas e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que

tenham sido convocadas;

- b) Extraordinariamente sempre que for necessário;
- c) Salvo os casos para que a lei exija expressamente forma, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada e expedidas com a antecedência mínima de oito dias.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de qualquer dos sócios ou do administrador e terá lugar em qualquer local do território nacional.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração da sociedade fica a cargo de um administrador eleito pela assembleia geral, podendo ser assistido por um director executivo por si nomeado.

ARTIGO OITAVO

Lucros

Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos cinco por cento pelo menos para o fundo de reserva e feitas outras deduções que os sócios resolvam, serão por estes divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo será liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Não havendo mais assuntos a tratar a reunião terminou às onze horas, tendo sido lavrada e assinada a presente acta pelos presentes.

O Técnico, *Ilegível*.

ACOA Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899140, uma entidade denominada ACOA Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Zara Aziz Mahomedali Bangy, de nacionalidade moçambicana, casada com Rahim

Bangy, em regime de comunhão de bens, com o Bilhete de Identidade n.º 110101230690I, emitido a 29 de Junho de 2016, residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2292, P.7 4.ºA, F.4, Maputo, que outorga por si; e

Segundo: Ana Catarina de Oliveira Araújo, de nacionalidade portuguesa, casada com Nelson Miguel de Alexandre Rodrigues, em regime de separação de bens, com Passaporte n.º P649673, emitido a 23 de Abril de 2017, residente na rua Tenente General Osvaldo Tanzama, PMA Park, casa 3, Maputo, que outorga por si.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de ACOA Serviços de Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na rua Tenente General Osvaldo Tanzama, PMA Park, casa 3, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de consultadoria, formação e aconselhamento na área da saúde e psicologia, bem como todas as actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), subscrito pelas duas sócias Zara Aziz Mahomedali Bangy e Ana Catarina de Oliveira Araújo.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem as sócias, individualmente, mostrarem interesse pela quota cedente, esta decidirá pela sua alienação, a quem e pelos preços que melhor entender. Gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Ana Catarina de Oliveira Araújo, nomeada gerente com plenos poderes.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, nomear gerentes e administradores, conferindo os necessários poderes de representação através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim validamente deliberarem em assembleia geral, especialmente convocada para o efeito.

CAPÍTULO IV

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Acertos Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899132, uma entidade denominada Acertos Solutions, Limitada.

Entre:

Araújo Domingos Araújo, de 29 anos de idade, natural de Inhambane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Guerra Popular n.º 680, distrito municipal de Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100003926C, emitido em Maputo, aos 15 de Julho de 2016, adiante denominado por sócio; e

Dionízio Zito Mazuva, de 22 anos de idade, solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ferroviário A, distrito municipal de Kamavota, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503513A, emitido em Maputo, aos 22 de Janeiro de 2016, adiante denominado por sócio.

É constituída a presente sociedade comercial que será regida por seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adopta a firma Acertos Solutions, Limitada, tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 552, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, *procurement* e representação de marcas;
- b) Consultoria de gestão e desenvolvimento de negócios;
- c) Agronegócios e mineração;
- d) Contabilidade e auditoria e fiscalidade;
- e) Gestão de recursos humanos;
- f) Assessoria e assistência jurídica;
- g) Manutenção, limpezas e gestão imobiliária;
- h) Transportes, comunicações, mídia e informação;
- i) Formação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, e dividido em duas quotas de 19.800.00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99%, pertencente ao sócio Araújo Domingos Araújo e de 200.00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1%, pertencente ao sócio Dionízio Zito Mazuva.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade conforme deliberado em assembleia geral e pertence ao sócio Araújo Domingos Araújo, nomeado director-geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura do sócio maioritário.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

Mediante procuração a sociedade poderá constituir mandatários para a representar o sócio maioritário em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes em segundo lugar, que têm direito de preferência na aquisição da quota que se deseja alienar, pelo valor que lhe corresponder segundo o último balanço aprovado, acrescido da parte que lhe couber em quaisquer fundos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

- a) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- b) Venda ou adjudicação judiciais.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os restantes herdeiros representantes do falecido ou interdito.

Maputo, 4 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Fastjet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1008899434, uma entidade denominada Fasthet Mozambique, Limitada.

Alexandre Argito Menato Chivale, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259915Q, emitido em treze de Janeiro de dois mil e dezassete, pela Secção

de Identificação de Maputo, em representação de Fastjet África (Pty) Ltd e Michael John Muller, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Fasthet Mozambique, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Gestão de serviços de aviação;
- b) Serviços de locação;
- c) Transporte aéreo público e privado de passageiros e cargas;
- d) Gestão e operacionalização de serviços de assistência em terra;
- e) Prestação de serviço relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas;
- f) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) A sociedade poderá celebrar contratos de qualquer natureza com qualquer dos seus sócios ou terceiros, dentro dos limites da lei, tais como empréstimos, financiamentos, entre outros.

Quatro) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 99.950,00 MT (noventa e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99,75% (noventa e nove virgula setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia Fastjet África (Pty) Ltd;
- b) Uma quota de 250,00 MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Michael John Muller.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso

de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou oneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade ou dissolução dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15

(quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa, colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poder-se-á regular nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração;
- c) Os administradores e director-geral serão remunerados nos termos dos respectivos contratos de trabalho, não lhes sendo conferida qualquer remuneração adicional pelo exercício do cargo, excepto se houver deliberação da assembleia geral em sentido contrário.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O exercício coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sidat Office Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Agosto de dois mil e dezassete, a assembleia geral da sociedade Sidat Office Solutions, Limitada, com o capital social de sete milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número dezassete mil setecentos e sessenta e quatro a folhas setenta e dois do livro C traço quarenta e quatro, a sócia Chamila Ebrahim Adam, partilhou a quota indivisa, no valor nominal de dois milhões e cem mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, em três novas do seguinte modo:

- a) Uma parte no valor de um milhão e cinquenta mil meticais que reserva para si;
- b) Duas novas no valor de quinhentos e vinte cinco mil meticais cada uma que ficam a favor de seus filhos menores Ayana Ata-UI- Lah Sidat e Ramiz Ata-UI-Lah Sidat, com os correspondentes direitos e obrigações.

Como consequência da operação supra, foi aprovada por unanimidade a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de sete milhões de meticais (7.000.000,00MT), correspondente à soma de cinco (5) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dois milhões e cem mil meticais (2.100.000,00MT) correspondente à trinta por cento (30%) pertencente ao sócio Ismail Adam Sidat;
- b) Uma quota de dois milhões e oitocentos mil meticais (2.800.000,00MT), correspondente a quarenta por cento

- (40%), pertencente ao sócio Mustaque Ahmad Ismail Sidat;
- c) Uma quota de um milhão e cinquenta mil meticais (1.050 000,00MT), correspondente a quinze por cento (15%) pertencente à sócia Chamila Ebrahim Adam;
- d) Uma quota de quinhentos e vinte cinco mil meticais (525.000,00MT), correspondente a sete vírgula cinco por cento (7,5%), pertencente a sócia Ayana Ata-Ul-Lah Sidat;
- e) Uma quota de quinhentos e vinte cinco mil meticais (525 000,00MT), correspondente a sete vírgula cinco por cento (7,5%), pertencente ao sócio Ramiz Ata-Ul-Lah Sidat.

Maputo, trinta de Agosto de dois e dezanove.
— O Técnico, *Ilegível*.

Delícias da Barra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Cerifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão de quotas na sociedade em epígrafe, realizada no dia seis de Abril de dois mil e dezanove na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob o n.º 100175908, estando presente o sócio único André de Klerk, detentor de uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, representando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidada a sua filha Elisabetha Magdalena Janse Van Rensburg, solteira, portadora do Passaporte n.º A0215851, emitido pelas Autoridades sul-africanas, no dia quinze de Março de dois e doze que manifestou o interesse de adquirir a quota cedida.

Iniciada a sessão, o sócio André de Klerk, deliberou por unanimidade ceder na totalidade a sua quota a favor da nova sócia Elisabetha Magdalena Janse Van que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações.

Por conseguinte fica alterado o número um do artigo 5.º, do pacto social e passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a 100% do capital social, pertencente a única sócia Elisabetha Magdalema Janse Van.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Inhambane, onze de Abril de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

CMM-Cozinhos e Granitos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade Legal 100850737 do dia 28 de Abril de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Paulo Salvador Matosse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102254548M, emitido em Maputo aos 7 de Junho de 2016, residente em Maputo, bairro do São Damanso, casa n.º 62, quarto 70. Outorga neste acto por se e em representação dos seus filhos menores com os seguintes nomes:

Primeiro. Luciana Paulo Matosse, de nacionalidade moçambicana, solteira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104433585M, emitido em Maputo, aos 6 de Novembro de 2013, residente em Maputo, bairro do São Damanso, casa n.º 62, quarto 70.

Segundo. Renato Paulo Matosse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 09898160, emitido em Maputo, aos 19 de Abril de 2017, residente em Maputo bairro do São Damanso, casa n.º 62, quarto 70.

Terceiro. Igor Paulo Matosse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104433587C, emitido em Maputo, aos 6 de Novembro de 2013, residente em Maputo bairro do São Damanso, casa n.º 62, quarto 70.

O presente contrato rege-se-á pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social)

A sociedade estabelecer-se-á sob a denominação social de CMM-Cozinhos e Granitos, Limitada, com sede em Maputo, bairro do Mussumbuluco, Avenida Samora Machel, n.º 255, rés-do-chão, cidade da Matola.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem como objecto social o comércio a retalho de ferragens, tintas, vidros, equipamento sanitário, ladrilhos, e similares. Actividade de engenharia e técnicas afins.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00 meticais (cem mil meticais), representado pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 40.000,00 (quarenta mil meticais), correspondente a 40% do total de quotas, pertencente a Paulo Salvador Matosse;
- b) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a 20% do total de quotas, pertencente a Luciana Paulo Matosse;
- c) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a 20% do total de quotas, pertencente a Renato Paulo Matosse;
- d) Uma quota com o valor nominal de 20.000,00 (vinte mil meticais), correspondente a 20% do total de quotas, pertencente a Igor Salvador Matosse.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A sociedade será de prazo indeterminado, sendo que as suas actividades terão início no acto do registo do presente instrumento, que se dará em até trinta dias após a assinatura do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e encerrando à 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e as contas de resultado fecham a trinta de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e o uso de seu nome ficarão a cargo do sócio Paulo

Salvador Matosse, em negócios de exclusivo interesse da sociedade só será válido com a assinatura do sócio Paulo Salvador Matosse, podendo representá-la perante repartições públicas, estaduais, provinciais, municipais e autárquicas, e também perante particulares, sendo-lhes vedado, no entanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objetivo social, seja em favor de quotista ou de terceiros.

Dois) Fica facultado aos sócio administrador, nomear procuradores, por um período determinado que nunca poderá exceder a 90 dias, devendo o instrumento de procuração especificar.

CLÁUSULA OITAVA

(Movimentação da conta bancária)

A movimentação da conta bancária da sociedade somente será efectuada com a assinatura do sócio Paulo Salvador Matosse.

CLÁUSULA NONA

(Lucros ou prejuízos)

Um) Os sócios concordam em não haver retirada de valores durante o exercício económico, optando-se pela retirada ou distribuição dos lucros.

Dois) Os lucros ou prejuízos apurados no balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, de forma directamente proporcional à percentagem de quotas de capital cada um (vide cláusula 3.ª), ficando a cargo dos sócios o aumento ou não do capital da sociedade, em caso de lucro, ou em caso de prejuízo, pela compensação em exercícios futuros.

CLÁUSULA DÉCIMO

(Filiais)

É facultado à sociedade a abrir filial ou outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMO RIMEIRO

(Tranferência de quotas)

Os sócios poderão ceder ou alienar suas respectivas quotas a terceiros, ficando assegurado aos demais sócios a prévia aceitação do comprador.

CLÁUSULA SEGUNDO

Fica assegurado aos sócios o direito de preferência no caso da cláusula anterior.

- a) Os sócios serão comunicados por escrito da venda de quotas, devendo se manifestar no prazo máximo de 15 dias;

- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem manifestação expressa de quaisquer dos sócios, as quotas poderão ser oferecidas a terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade poderá se desfazer caso seja essa a vontade dos sócios, seguindo os trâmites legais.

Dois) Caso um dos sócios venha a falecer, a sociedade prosseguirá com os remanescentes, recebendo os herdeiros a quota de capital e parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, sendo passível de negociação a forma de pagamento assumida.

Três) Podem os herdeiros receber as quotas em dinheiro ou se tornarem sócios da sociedade, ficando, neste último caso, dependentes da aprovação dos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMO QUATRO

(Disposições gerais)

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil, Código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Por estarem, assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor.

Está conforme.

Matola, 8 de Agosto de 2017. — A Técnica,
Ilegível.

Marotin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868288, uma entidade denominada Marotin, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Maria de Fátima Estevão Jasso Jerónimo, natural de Unango, portador do Bilhete de Identidade n.º 0101000881737J, emitido em Lichinga, aos 21 de Abril de 2017, filha de Estevão Jasso e Lúcia Gaudêncio.

Segundo. Jerónimo Mateus, natural de Lichinga, filho de Mateus Jerónimo e Laura da Cruz Mastro Pedro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393843A, emitido em Maputo, ao 19 de Novembro de 2015.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Marotin, Limitada, a qual rege-se pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga. Por deliberação da assembleia geral e observadas as disposições legais aplicáveis a sociedade poderá:

- a) Transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) Abrir e extinguir, em território nacional ou estrangeiro, delegações, sucursais, agências e outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início, para efeitos jurídicos, a partir da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal exercer a actividade comercial com foco principal para a venda de tintas, materiais de construção e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades comerciais e industriais conexas, complementares ou subsidiárias da principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa que não seja proibido por lei, após a obtenção das autorizações respectivas.

Três) A sociedade poderá associar-se a terceiros adquirindo quotas ou partes sociais ou constituindo novas sociedades, mediante deliberações dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

Quatro) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade desde que para efeitos esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Único) O capital social, é integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil metcais), devidamente pelos sócios: Maria de Fátima Estevão Jasso Jerónimo, com valor de 75.000,00 MT (setenta e cinco mil metcais), correspondentes a 50% do capital e Jerónimo Mateus, com 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcais), correspondente 50% ao capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado ou diminuído quantas porém necessários desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) Presentes na lei das sociedades por quotas e de acordo com as necessidades que resultem do desenvolvimento, protecção e expansão das suas actividades, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá expressar se são criadas novas quotas ou se apenas é aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando este direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Maria de Fátima Estevão Jasso Jerónimo como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficara obrigada pelas assinaturas de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, finanças, avale ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucro e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em casos de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis da lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Agosto de 2017.
— O Técnico, *llegível*.

SH – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de Publicação, que no dia 1 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100899922, uma entidade denominada SH – Consultoria & Serviços, Limitada.

Entre:

Ana Rosa Durão Gama Mondle, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110106134700I, emitido a 15 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo;

Jason Carlos Valente Mondle, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100571638A, emitido a 22 de Março de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo, neste acto devidamente representado pelo seu representante legal, Carlos Jossias Valente Mondle, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 100101220348A, emitido a 25 de Fevereiro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo;

Nicolye Lirhandzu Carlos Durão Mondle, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104595686S, emitido a 11 de Fevereiro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo, neste acto devidamente representado pelo seu representante legal, Carlos Jossias Valente Mondle, acima melhor identificado;

Kyana Durão Mondle, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105598838Q, emitido a 27 de Outubro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, na cidade de Maputo, neste acto devidamente representado pelo seu representante legal, Carlos Jossias Valente Mondle, acima melhor identificado.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação SH – Consultoria & Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 1391, segundo andar, porta 5, na cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Consultoria em projectos de energias renováveis;
- Consultoria em projectos de sistemas hídricos;
- Venda e manutenção de equipamentos;
- Fornecimento, instalação e manutenção de geradores;

- e) Fornecimento de medicamentos, material médico e cirúrgico;
- f) Representação de marcas e serviços;
- g) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- h) Exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticaís), correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente à Ana Rosa Durão Gama Mondle;
- b) Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15 % (quinze por cento) do capital social, pertencente ao Jason Carlos Valente Mondle;
- c) Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15 % (quinze por cento) do capital social, pertencente à Nicolye Lirhandzu Carlos Durão Mondle; e
- d) Uma quota com valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15 % (quinze por cento) do capital social, pertencente à Kyana Durão Mondle.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade e aos restantes sócios, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) A oneração de quotas da sociedade como meio de garantia ou outros negócios, seja a título oneroso ou gratuito, carece de prévia autorização da sociedade.

Cinco) É nula qualquer divisão, transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante simples carta dirigida à administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou devidamente representados 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo os casos em que a lei exija quórum maior.

Dois) Sem prejuízo do previsto no n.º 3 da presente cláusula, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, dissolução da sociedade, renúncia ao direito de preferência pela sociedade, designação de administradores, ou que se traduzam em qualquer aquisição ou cessão de activos ou de quotas em outras sociedades ou qualquer alteração material à natureza das actividades da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos representativos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) Quando a assembleia geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os sócios ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de sócios presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais administradores, ou por um conselho de administração composto por um número ímpar de administradores, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado pela assembleia geral, por um período de dois (2) anos renováveis. A assembleia geral pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura do director-geral;
- c) Pela assinatura do mandatário a quem um administrador ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta da administração devidamente autorizado pela assembleia geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral e sujeito a parecer positivo da administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários, salvo deliberação em contrário, e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Setembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico que no Livro B, folhas 566 (quinhentos sessenta e seis) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos Estatutos sob número 566 (quinhentos e sessenta e seis) a Igreja União Sagrada de Moçambique'' cujos titulares são:

- Ernesto Chicumane Macaringue – Pastor Geral;
- João Francisco Cambaco – Presidente de Direcção;
- Francisco José Tovela – Vice Presidente da Direcção;
- Bernardo Carlos Simbine – Secretario Geral;
- Titos leonardo fungo – Vice Secretário geral;
- Adriano Paulo Macarringe – Tesoureiro Geral;

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos Estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, *Rev. Dr. Arão Litsure*.

Igreja União Sagrada de Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a presente Igreja com denominação Igreja União Sagrada de Moçambique. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A Igreja tem a sua sede no 3.º bairro Comunal de Macunene, localidade de Chilembene, distrito de Chokwé – Gaza, podendo fixar delegações no território nacional e no estrangeiro desde que as condições estejam criadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRÊS

(Duração)

A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data do reconhecimento da presente Igreja pelo Ministério da Justiça da República de Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Filiação)

A Igreja pode filiar-se em outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes aos seus, mediante a decisão da Conferência Nacional.

ARTIGO CINCO

(Representação)

A Igreja é representada activa e passivamente em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos pelo seu presidente fundador ou quem ele delegar.

ARTIGO SEIS

(Objectivos)

A Igreja tem como objectivos:

- Pregar o evangelho através de cultos religiosos, seminários, cruzadas, radiofusão, televisão e áudios visuais;

b) Promover a educação teológica de intercambio cultural, cívica e moral na base da palavra de Deus;

c) Criação de escolas Bíblicas, Escolas de Missões, Colegios Bíblicos que lecionam a teologia e outras matérias afins de equipar os membros a disseminarem a palavra de Deus;

d) Promoção da Paz.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SETE

(Membros e sua admissão)

Esta Igreja é composta por um número indeterminado de membros de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor da pele, nacionalidade ou condição social, desde que mantenham os princípios fundamentais estabelecidos na Bíblia Sagrada, nestes estatutos e nas leis vigentes no país e nas decisões tomadas nos órgãos sociais desta Igreja.

ARTIGO OITO

(Categorias de membros)

As categoria dos membros da Igreja são:

- Membros Principais – os membros que tenham se manifestado abertura e vontade de se juntarem a Igreja e que ja foram aceites pela liderança da mesma;
- Membros à Prova – os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão pronto ao Baptismo nela;
- Membros Fundadores- os membros que tenham contribuido na criação desta Igreja e que tenham se inscrito como membros da Igreja antes da realização da Assembleia Constituinte da Igreja.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para cargos de direcção da Igreja;
- Participar na discussão de todas as questões ligadas á vida da Igreja;
- Participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços;
- Beneficiar dos apoios da Igreja, nos termos regulamentados;
- Solicitar a sua desvinculação.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- Serem unidos através do santo Matrimónio segundo os Ritos Cristão, o casamento seja desejado, não casar um descrente segundo a Palavra de Deus, 2 Coríntios: 6:14;
- A Igreja não aprova a adoração anticelestial, costumes pagãos, fabrico e consumo de bebidas alcoolicas ou qualquer forma de vida mundana. 1.º Pedro, 4:2-4;
- Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
- Contribuir com os dízimos e ofertas.

ARTIGO ONZE

(Sanções)

Os membros que violem deliberadamente os princípios e a conduta moral consagrados nestes Estatutos sofrerão as seguintes medidas punitivas:

- Repreensão simples;
- Repreensão registada;
- Suspensão da qualidade de membro;
- Expulsão.

ARTIGO DOZE

(Cessação de qualidade de membros da Igreja)

O membro cessa a qualidade de membro da Igreja por:

- É achado culpado de ofensa na vida e doutrina ou alegar os seus deveres, á disciplina da igreja segundo Mateus: 18:15-18;
- Reegulamento não trazer á Igreja todas as contribuições e ofertas que tenham sido decididos pe Conferência da Igreja;
- Desvincula-se voluntariamente da Igreja, ser expulso ou perda de vida.

ARTIGO TREZE

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Direcção Administrativa, ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- A prática de actos que provoquem dano moral ou material a Igreja;
- Servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) Conferência Nacional;
- b) Direcção Geral;
- c) Conselho Pastoral;
- d) Secretariado Geral.

ARTIGO QUINZE

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são nomeados pelo Conferência Nacional para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleito por mandatos sucessivos desde que desempenhem cabalmente as suas funções.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se substituição de alguns dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará a sua função até ao final do membro do substituto.

SECÇÃO I

Da conferência Nacional

ARTIGO DEZASSEIS

(Natureza)

Um) A Conferência Nacional é um órgão deliberativo da Igreja e dela fazem parte todos os pastores, evangelistas, conselheiros, diaconos, diaconisas e os outros dirigentes da Igreja em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por outro membro, mediante simples carta dirigida ao Conferência Nacional que preside a mesa da Conferência Nacional.

ARTIGO DEZASSETTE

(Conferência Nacional)

Conferência Nacional é dirigida pelo Pastor Geral, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO DEZOITO

(Competência da Conferência Nacional)

Compete a Conferência Nacional:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destruir dos titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;

c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as conta da Direcção Geral, o parecer do Conselho Fiscal, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

d) Deliberar sobre a admissão dos membros dos órgãos sociais;

e) Ajudar na interpretação destes estatutos;

f) Deliberar sobre a mudança de nome da nossa Igreja.

ARTIGO DEZANOVE

(Convocatória da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do Pastor Geral.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência Nacional pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Pastor Geral, da Direcção Geral ou de um grupo de membros que sejam igual ou superior a 1/5 da sua totalidade.

Três) A convocatória da Conferência Nacional é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de um convite escrito ou anúncio no jornal de maior circulação no país.

ARTIGO VINTE

(Funcionamento da Conferência Nacional)

Um) A Conferência Nacional considera-se legalmente constituída, quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos membros. No caso de adiamento, durante a segunda convocação a sessão decorrerá com qualquer número de membros presentes na sala.

Dois) Tratando-se de uma Conferência Nacional Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só decorre se estiver presente a maioria simples dos membros que subscreveram o pedido, no caso disso não acontecer considera-se que os mesmos desistiram do mesmo.

SECÇÃO II

Da Direcção Geral

ARTIGO VINTE E UM

(Natureza)

A Direcção Geral é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão administração. É composto por cinco membros que ocupam cargos de liderança na Igreja. Os membros deste órgão assumem o cargos da liderança por um mandato anual e renovável enquanto assumirem as suas responsabilidade cabalmente. Reunir-se-ão mensalmente e nenhum membro pode faltar a estas reuniões sem uma causa justa.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Composição da Direcção Geral)

A Direcção Administrativa é constituída pelo:

- a) Pator Geral;
- b) Presidente da Direcção;
- c) Vice - Presidente da Direcção;
- d) Secretario Greal;
- e) Vice Secretario Geral;
- f) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências da Direcção Gearl)

Compete a direcção administrativa:

- a) Administrar e Gerir a Igreja segundo as normas reconhecidas nacionalmente como certas;
- b) Decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem para Conferência Nacional.
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários e regulamentares e as deliberações próprias ou da Conferência Nacional;
- d) Admitir provisoriamente os membros que pedem a admissão à membrazia da Igreja;
- e) Autorizar a realização das despesas gerais da Igreja.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competencias dos membros da Diracção Geral)

Um) Compete ao Presidente de Direcção:

- a) Servir de guia espiritual da Igreja
- b) Convocar e presidir as sessões da Conferência Nacional;
- c) Empossar os membros da Direcção Administrativa e da Conferência Nacional;
- d) Supervisionar e superintender os serviços administrativos e financeiros da Igreja;
- e) Ser um dos assinantes dos cheques bancarios com o Secretario Geral e o Tesoureiro, bem como ordem de pagamento e outros titulos que representem obrigações;
- f) Zelar pelo correto funcionamento das Conferência Nacional;

Dois) Vice - Presidente de Direcção:

- a) Assistir o Presidente Geral no desempenho das suas funções eclesiasticas;
- b) Substituir o presidente na sua falta ou impedimento;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Conferência Nacional;
- d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Três) Secretário-Geral;

- a) Superintender os serviços gerais da Igreja;
- b) Secretaria as reuniões da Direcção e da Conferência Nacional;
- c) Orientar os encontros de prestação de conta dos dirigentes dos departamentos da Igreja;
- d) Responsabilizar-se pelos projectos da Igreja;
- e) Ser um dos assinantes dos cheques bancários.

Quatro) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Assinar com o Bispo Fundador e o Secretário Geral, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- c) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para a provação pela Conferência Nacional;
- d) Responsabilizar-se pela organização do fundo da igreja e o respeito orçamento.

Cinco) Compete ao Conselho Pastoral:

- a) Assessorar o Pastor Geral e os restantes membros da Direcção Espiritual;
- b) Aconselhar a Igreja no seu todo durante a altura mais apropriada;
- c) Orientar estudos, palestras e pregações que contribuem para o bom crescimento e maturidade dos membros da Igreja.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

(Natureza, composição, competência)

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. Os membros deste órgão respondem directamente a Conferência Nacional e relatam nas sessões desta. Entre esses membros um será eleito presidente deste conselho.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é constituído por 5 membros idóneos, entre eles um Presidente, Vice-Presidente, Secretário do Conselho, os restantes membros deste órgão são vogais do Conselho.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete a este conselho fazer o acompanhamento dos planos e actividades dos restantes órgãos sociais. Os membros deste órgão respondem directamente a Conferência Nacional e relatam nas sessões desta.

ARTIGO VINTE E OITO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Quanto ao funcionamento do Conselho Fiscal, cabe a ele verificar e pronunciar-se sobre a vida da Igreja e tomar medidas disciplinares para os dirigentes e membros da Igreja.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Mandato)

O mandato dos membros deste Conselho tem a duração de 5 anos, podendo ser substituído gradualmente, segundo as necessidades da Igreja a este respeito.

ARTIGO VINTE E TRINTA

(Incompatibilidades dos cargos)

Pela sua natureza os membros deste conselho não ocupam outros cargos dos órgãos sociais da Igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeiro

ARTIGO TRINTA E UM

(Património)

Todos os bens móveis e imóveis que forem adquiridos em nome e pelos fundos da Igreja fazem parte do património da Igreja e são alistados no livro do inventário da Igreja.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuições e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As comparticipações subsídio ou doações de Instituições;
- c) O dízimo e outras ofertas regulares.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Despesas)

Constituem despesas da igreja os encargos com:

- a) A sua administração;
- b) Aquisição de bens móveis e imóveis;
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção Administrativa e Conferência Nacional.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Extinção)

A Igreja extingue-se em Conferência Nacional especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável, de três quartos de todos os membros.

Um) A Conferência Nacional decide sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da Igreja.

Dois) Deliberada a dissolução da Igreja, é nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos são regulados pela disposição da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, oito de Junho de dois mil e dezasseis. – Notário, *Zeferino Caito Chatala*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 147,00MT